



MANUAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PLANO MOEDAPREV



CIFRÃO

Fundação de Previdência
da Casa da Moeda do Brasil

APRESENTAÇÃO

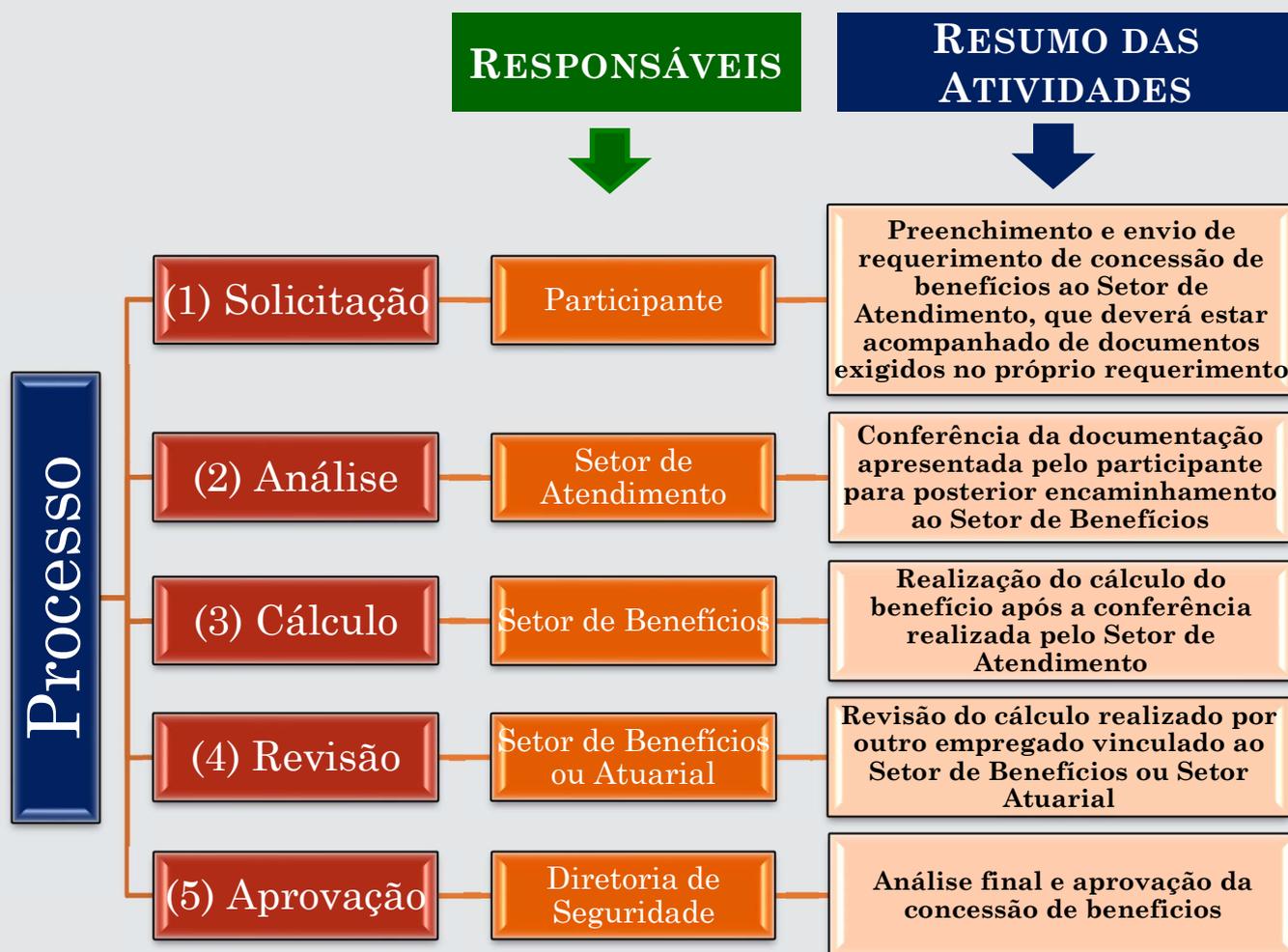
Este manual tem como objetivo orientar e facilitar o entendimento quanto às informações necessárias para a concessão de benefícios oferecidos aos Participantes Ativos e Beneficiários do MoedaPrev administrado pela CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

O Manual de Concessão de Benefícios vem para auxiliar os participantes dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO na divulgação dos conhecimentos básicos na concessão de benefícios previdenciários previsto no regulamento do plano, visando sempre a transparência e o acesso a informações da Fundação.

Em atendimento as boas práticas de Governança Corporativa aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ressaltamos que os manuais inerentes às atividades operacionais da Fundação proporcionam ganhos de produtividade, eficiência, melhorias no treinamento dos empregados, e principalmente, um ganho significativo de qualidade nos serviços prestados pela CIFRÃO a seus participantes.

Boa Leitura!

RESUMO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS



CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil

Rua René Bittencourt, 371 – Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23565-902

Telefone: (21) 4040-4993 / Celular (21) 97122-9323

E-mail: atendimento@cifrao.com.br

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	04
PLANO MOEDAPREV	05
Tipos de Benefícios.....	06
Modalidades de Benefícios.....	06
Dúvidas Mais Frequentes.....	07
APOSENTADORIA ANTECIPADA E PLENA	09
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	15
AUXÍLIO DOENÇA	17
PENSÃO POR MORTE ANTES DA APOSENTADORIA	19
PENSÃO POR MORTE APÓS A APOSENTADORIA	21
ABONO ANUAL	23
RESGATE DESIGNADO	23



GLOSSÁRIO

APOSENTADORIA ANTECIPADA: Aposentadoria Programada concedida antes de o Participante ter cumprido a carência de idade exigida neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria considerada plena;

APOSENTADORIA PLENA: Aposentadoria concedida após o Participante ter cumprido todas as carências exigidas neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria Programada;

ASSISTIDO: Participante ou Beneficiário que esteja recebendo Benefício de prestação continuada pelo MoedaPrev;

BENEFICIÁRIO: pessoa física inscrita pelo Participante no MoedaPrev, devidamente qualificada na forma deste Regulamento, a receber Benefício decorrente do falecimento do Participante;

BENEFÍCIO: compromisso de pagamento de caráter previdenciário assumido pelo MoedaPrev;

BENEFÍCIO DE RISCO: Benefício pago ao Participante ou ao seu Beneficiário, cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis como a incapacidade temporária e parcial, a invalidez ou morte;

BENEFÍCIO PROGRAMADO: Benefício pago ao Participante pelo MoedaPrev, identificado como sendo a Aposentadoria Programada, sob a forma integral ou antecipada;

CIFRÃO: Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criada em 11/12/1979 pela Portaria do MPAS nº 1931, com início de funcionamento em 01/04/1980, objetivando administrar Planos de Previdência Complementar;

DESIGNADO: pessoa física inscrita no MoedaPrev, para o recebimento de valores previstos neste Regulamento na hipótese de falecimento do Participante, desde que não tenha sido inscrito qualquer Beneficiário, nos termos deste Regulamento.

PARTICIPANTES ATIVOS: são os empregados da Casa da Moeda do Brasil e CIFRÃO que não estejam recebendo Benefício de prestação continuada pelo Plano MoedaPrev, qualificados em:

- a) Patrocinados, os empregados de Patrocinadora que detêm vínculo empregatício com a Patrocinadora e que dela estejam recebendo remuneração que componha a base de cálculo do seu Salário-de-Participação;
- b) Licenciados, os empregados de Patrocinadora que, apesar de deterem vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenham perdido temporariamente a remuneração junto a essa;

PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS: os Participantes Ativos que, em razão da perda parcial ou total da remuneração, inclusive em decorrência da rescisão do contrato de trabalho, optarem pelo Instituto de Autopatrocínio nos termos deste Regulamento;

PARTICIPANTES REMIDOS: os Participantes Ativos ou Autopatrocinados que em razão da rescisão do contrato de trabalho se mantiverem filiados ao MoedaPrev por meio da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido nos termos deste Regulamento;

PARTICIPANTES ASSISTIDOS: são os participantes ativos que estão na condição temporária de auxílio doença, aposentados e pensionistas que estejam recebendo Benefício assegurado pelo Plano MoedaPrev;

PATROCINADORAS: são as pessoas jurídicas pessoas jurídicas Casa da Moeda do Brasil e a própria CIFRÃO que aderem ao Plano MoedaPrev visando conceder aos seus empregados rendas de caráter previdenciário;

RENDA POR PRAZO CERTO: Benefício pago por prazo certo temporariamente ao Participante, resultante da razão do saldo de contas por anuidade financeira; e

RENDA VITALÍCIA: Benefício pago vitaliciamente ao Participante, para o qual foi preservado este direito, reversível em Pensão por Morte aos seus Beneficiários, resultante da razão da conversão do Saldo de Contas por fator atuarialmente calculado.

PLANO MOEDAPREV

O Plano MoedaPrev está estruturado na modalidade de Contribuição Definida e instituído em 2011. O Plano MoedaPrev está aberto aos empregados da Casa da Moeda do Brasil e da CIFRÃO e oferece aos novos participantes renda por prazo certo nos períodos de 05, 10, 15, 20, ou 25 anos.

TIPOS DE BENEFÍCIOS

O Regulamento do MoedaPrev tem previsão de concessão dos seguintes tipos de benefícios previdenciários:

a) **BENEFÍCIOS PROGRAMADOS:**

- Aposentadoria Plena;
- Aposentadoria Antecipada; e
- Abono Anual.

b) **BENEFÍCIOS DE RISCO:**

- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio Doença;
- Pensão por Morte Antes da Aposentadoria;
- Pensão por Morte Após a Aposentadoria; e
- Abono Anual.

MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

O Regulamento MoedaPrev tem previsão das seguintes modalidades de benefícios:

a) **RENDA VITALÍCIA:**

- Para os Participantes Ativos oriundos do MoedaPrev que ingressaram até 12/12/2019, e que quiserem fazer essa opção; e
- Para os Participantes Ativos oriundos do PBDC que optaram pela migração e ingressaram no MoedaPrev em 01/12/2020 e que quiserem fazer essa opção.

b) **RENDA POR PRAZO CERTO**

- Para os Participantes Ativos oriundos do MoedaPrev; e que quiserem fazer essa opção e
- Para os Participantes Ativos oriundos do PBDC que optaram pela migração e ingressaram no MoedaPrev em 01/12/2020 e que quiserem fazer essa opção.



DÚVIDAS MAIS FREQUENTES:

Tópico: Modalidades dos Benefícios do MoedaPrev



INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PLANO MOEDAPREV

Resposta: De acordo com o Artigo 11 do Regulamento MoedaPrev o participante poderá inscrever as seguintes pessoas como beneficiários:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia do Participante, enquanto mantiver este direito;
- c) pais e/ou pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade que vivam às expensas do participante e não possuam renda própria superior ao limite estabelecido na Legislação Tributária Brasileira para que os pais do Participante sejam considerados como seus dependentes;
- d) filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela, sem limite de idade, desde que inválidos ou incapazes e não possuam renda própria superior ao mesmo limite estabelecido na Legislação Tributária Brasileira; e
- e) filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos sob guarda ou tutela.

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO NO PLANO MOEDAPREV

Resposta: Os critérios estabelecidos para inscrição de beneficiários de aposentados no Plano MoedaPrev são os seguintes:

- a) **Aposentados em renda por prazo certo:** poderão inscrever beneficiários, conforme estabelece o Artigo 6º do Regulamento MoedaPrev; e
- b) **Aposentados em renda vitalícia:** não poderão inscrever beneficiários, salvo quando efetuar o pagamento, à vista ou de forma parcelada, de fundo atuarialmente calculado, que cubra os encargos gerados ao Plano MoedaPrev decorrentes da referida inscrição, para reversão em pensão por morte de seu benefício pago na forma de renda vitalícia, conforme estabelece o Artigo 12, § 4º do Regulamento MoedaPrev.

INSCRIÇÃO DE DESIGNADO NO PLANO MOEDAPREV?

Resposta: Caso o participante ativo ou aposentado que esteja recebendo renda por prazo certo, não possuir beneficiários, poderão inscrever qualquer pessoa na condição de designado, conforme estabelece o Artigo 13 do Regulamento MoedaPrev, e terá direito:

- a) **No caso de falecimento antes da entrada em gozo de Benefício de Aposentadoria:** o valor correspondente ao Instituto do Resgate a que teria direito, bem como as importâncias eventualmente não recebidas em vida por ele relativas às prestações mensais vencidas e não prescritas de Auxílio- Doença;
- b) **No caso de falecimento após a entrada em gozo de Benefício de Renda de Aposentadoria pago na forma de renda por prazo certo:** o saldo da Conta Benefício Individual remanescente em decorrência do óbito.

EU SOU PENSIONISTA NO PLANO MOEDAPREV E RECEBO RENDA POR PRAZO CERTO, EU POSSO INSCREVER PESSOAS COMO BENEFICIÁRIOS OU DESIGNADOS?

Resposta: **NÃO**, o pensionista já é o próprio beneficiário que está em gozo de benefícios e somente o titular poderia inscrever pessoas como beneficiários ou na ausência deste, inscrever quaisquer pessoas na condição de designado.

EU SOU PARTICIPANTE ATIVO, NO MOMENTO DA APOSENTADORIA NO PLANO MOEDAPREV PODEREI SACAR PARTE DA MINHA RESERVA?

Resposta: **SIM**, de acordo com o Artigo 62 do Regulamento MoedaPrev o participante, no momento do requerimento da renda de aposentadoria programada, poderá optar por receber 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da sua Conta de Participante em pagamento único e converter 75% (setenta e cinco por cento) em benefício de aposentadoria.

EU JÁ SOU ASSISTIDO DO PLANO MOEDAPREV E RECEBO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DE RENDA VITALÍCIA, POSSO SOLICITAR ALTERAÇÃO DO MEU BENEFÍCIO PARA RENDA POR PRAZO CERTO?

Resposta: **NÃO**. O participante na condição de assistido não poderá alterar a modalidade de benefício no Plano MoedaPrev.

EU SOU ASSISTIDO NO PLANO MOEDAPREV E RECEBO BENEFÍCIO DE RENDA POR PRAZO CERTO NA OPÇÃO DE 20 ANOS, POSSO SOLICITAR ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RECEBIMENTO PARA 05 ANOS?

Resposta: **NÃO**. O Participante na condição de assistido não poderá alterar o prazo de recebimento da renda por prazo certo.

APOSENTADORIA ANTECIPADA OU APOSENTADORIA PLENA

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO: APOSENTADORIA ANTECIPADA

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Possuir pelo menos 60 (sessenta) contribuições no Plano MoedaPrev

e

Possuir no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade

e

Rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO: APOSENTADORIA PLENA

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PLENA?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Possuir pelo menos 60 (sessenta) contribuições no Plano MoedaPrev

e

Possuir no mínimo 60 (sessenta) anos de idade

e

Rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA OU APOSENTADORIA PLENA?

Resposta: O participante deverá apresentar à CIFRÃO os seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício do Plano MoedaPrev, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante/beneficiário;
- Certidão de casamento ou comprovante de união estável, no caso de cônjuge ou companheiro(a) inscrito no plano;

- Certidão de nascimento dos dependentes de pensão, no caso de filhos/enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- No caso de participante não possuir beneficiários e optar por Renda por Prazo Certo, apresentar Declaração de Inexistência de beneficiários e Solicitação de Inscrição de Designados, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado.
- Comprovante de Residência; e
- Comprovante de dados bancários.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o processo de concessão de aposentadoria no MoedaPrev somente será iniciado após a Patrocinadora encaminhar à CIFRÃO o documento CAD (comunicado de admissão e demissão) do empregado.

COMO É O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?

Resposta: O cálculo das rendas previstas no Regulamento se dará da seguinte forma:

NO CASO DE RENDA POR PRAZO CERTO

A renda por prazo certo será calculada pela multiplicação do saldo da sua Conta Benefício Individual por um fator financeiro.

O fator financeiro irá considerar a taxa de juros vigente e o prazo escolhido na data da concessão, e ainda sua opção pelo recebimento ou não do abono anual.

Vale lembrar que após a escolha do prazo e do recebimento ou não do abono o participante não poderá realizar qualquer mudança.

NO CASO DE RENDA VITALÍCIA

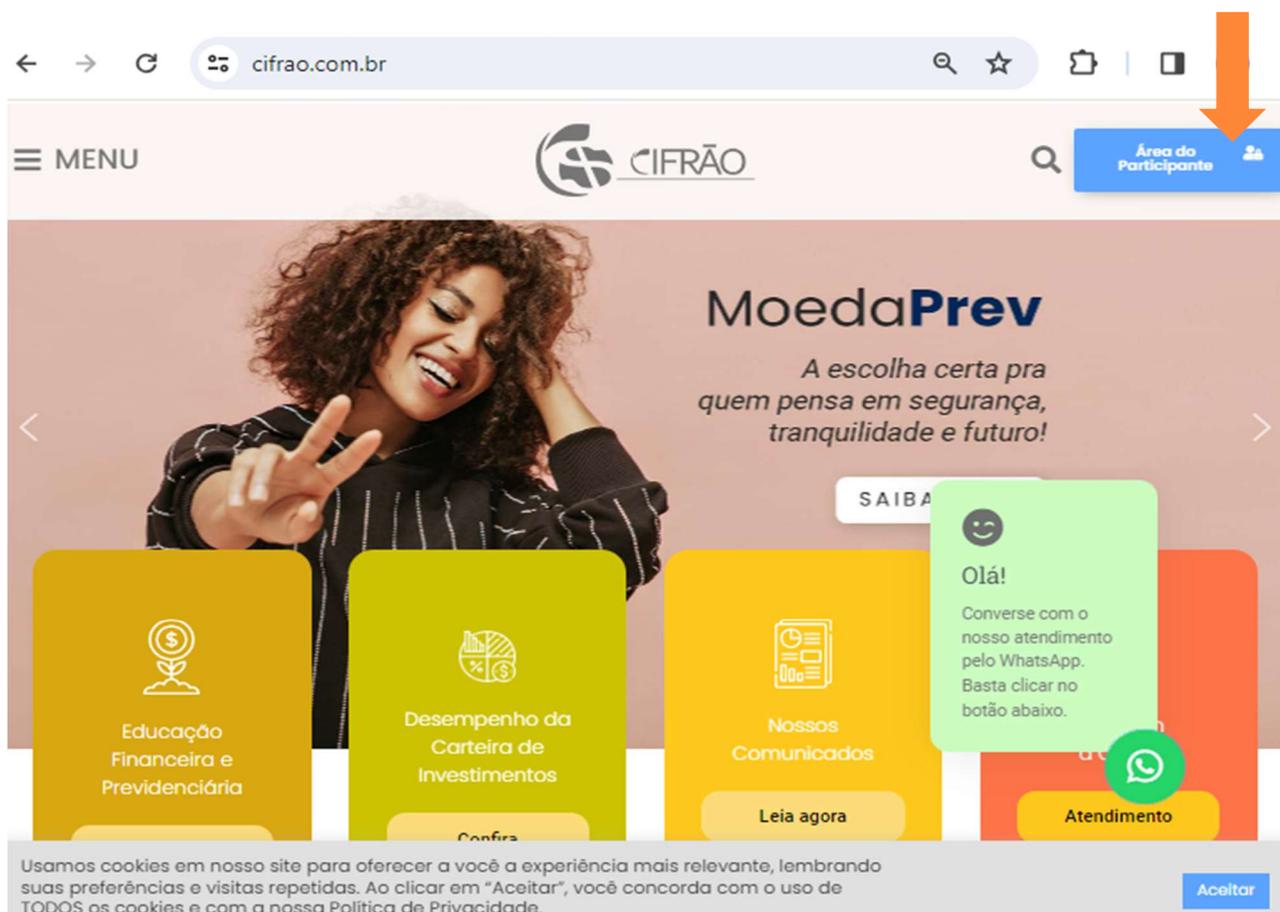
A renda vitalícia será calculada considerando a conversão do saldo da sua conta de participante por um fator atuarial.

O fator atuarial considera a taxa de juros, premissas e hipóteses atuariais vigentes e ainda os dados do participante e dos seus beneficiários na data da concessão da renda.

IMPORTANTE: O participante poderá simular o seu benefício de Aposentadoria Antecipada ou Programada no Plano MoedaPrev utilizando a ferramenta disponibilizada no Site da CIFRÃO na Área do Participante, basta realizar os seguintes procedimentos:

1º) Acessar o endereço eletrônico: www.cifrao.com.br

2º) Clicar no ícone no canto superior direito “*Área do Participante*”



3º) Inserir o seu “*CPF*” e “*Senha*” nos respectivos campos:

A screenshot of the Cifrao login form. The form is set against a dark blue background. At the top, it displays the Cifrao logo and the text 'Fundação de Previdência da Caixa da Moeda do Brasil'. Below the logo are two input fields: 'CPF' and 'Senha'. The 'CPF' field has a person icon on the left and a dashed line indicating the format. The 'Senha' field has a lock icon on the left. Below the input fields, there is a link 'Primeiro Acesso Esqueceu a Senha?' and a blue 'Entrar' button.

4º) Caso seja o primeiro acesso ou o participante tenha esquecido a senha, favor clicar no ícone correspondente e incluir as informações pessoais de “**Data de Nascimento**”, “**CPF**” e “**Matrícula**” da Casa da Moeda sem o último dígito.

O formulário de recuperação de senha do CIFRÃO contém os seguintes campos e elementos:

- Logo do CIFRÃO (Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil).
- Campos de entrada para: Data de Nascimento, CPF e Matrícula*.
- Nota explicativa: * A matrícula é a mesma funcional da Casa da Moeda Brasil, sem o último dígito.
- Botões: "Enviar nova senha" e "Voltar".

5º) Após o preenchimento das informações listadas anteriormente clicar em “**Enviar nova senha**” e o participante receberá no e-mail cadastrado uma senha provisória de acesso.

6º) Acesse novamente a Área do Participante e utilize a senha provisória para fazer o login;

7º) Após efetuar o login clique em “**Cadastro**” e “**Alterar Senha**” e altere a sua senha provisória por uma senha definitiva:

A tela de troca de senha na Área Restrita apresenta o seguinte layout:

- Logo do CIFRÃO e o texto "Área Restrita" no topo.
- Menu lateral com opções: Menu, Cadastro, Dados Cadastrais, **Alterar Senha**, Benefícios, Contribuição, Empréstimo, Administração, Documentos, Cadastro.
- Título principal: "Trocar Senha".
- Campos de entrada para: Senha atual, Nova senha e Confirmar senha.
- Botão de confirmação: "Confirmar nova senha".

8º) Para realizar a simulação do benefício clique em “**Benefícios**” e “**Simulação**”.

Menu

- Cadastro
- Benefícios
- Simulação**
- Contribuição
- Empréstimo
- Administração
- Documentos
- Cadastro

Simulador de Benefícios

Informações do Benefícios

Data de Nascimento: 06/09/1977

Data de Elegibilidade: 06/09/2027

Saldo de Conta Aplicável: []

Aporte Adicional: 0,00

Data de Início de Benefício (DIB): 06/09/2027

Tipo de Renda: [Selecione...]

25% do Saldo de Conta Aplicável em pagamento único

9º) O sistema está considerando os requisitos mínimos para aposentadoria, mas caso o participante queira fazer uma simulação da aposentadoria prolongando o tempo de contribuição no plano, basta alterar a “**Data de Início de Benefício (DIB)**”, lembrando que esta alteração irá influenciar no valor do benefício, uma vez que quanto mais tempo o participante contribui maior será a sua reserva:

10º) Defina o “**Tipo de Renda**”, lembrando que os participantes ativos do Plano MoedaPrev que ingressaram até 12/12/2019 e os participantes ativos oriundos do Plano PBDC que optaram pela migração e ingressaram no Plano MoedaPrev em 01/12/2020 também podem optar pela renda vitalícia:

Simulador de Benefícios

Informações do Benefícios

Data de Nascimento: 06/09/1977

Data de Elegibilidade: 06/09/2027

Saldo de Conta Aplicável: []

Aporte Adicional: 0,00

Data de Início de Benefício (DIB): 06/09/2027

Tipo de Renda: [Selecione...]

25% do Saldo de Conta Aplicável em

- [Selecione...]
- PRAZO CERTO**
- RENDA VITALÍCIA

11º) No caso do tipo de renda por prazo certo, deverá ser escolhido o “**Prazo de Recebimento (em anos)**” podendo escolher ainda a “**Opção pelo Abono Anual**” e “**25% do Saldo de Conta Aplicável em pagamento único**”

Simulador de Benefícios

Informações do Benefícios

Data de Nascimento	06/09/1977	Data de Elegibilidade	06/09/2027
Saldo de Conta Aplicável	422.154,04	Aporte Adicional	0,00
Data de Início de Benefício (DIB)	06/09/2027	Tipo de Renda	PRAZO CERTO
Prazo Recebimento (Em anos) [Selecione...]		<input type="checkbox"/> Opção pelo Abono Anual <input type="checkbox"/> 25% do Saldo de Conta Aplicável em pagamento único	
		Sexo	

12º) No caso de renda vitalícia é importante observar se o cadastro de beneficiário está correto ou se necessita fazer alguma inclusão ou exclusão, e neste caso, o participante deverá entrar em contato com a CIFRÃO para solicitar as alterações. Mas a título de simulação, o participante poderá ajustar o seu cadastro no campo “**Dependentes**” fazendo as mudanças que desejar, lembrando que qualquer alteração irá influenciar no valor do benefício, uma vez que no cálculo do benefício de renda vitalícia são considerados os beneficiários inscritos:

Simulador de Benefícios

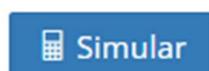
Informações do Benefícios

Data de Nascimento	06/09/1977	Data de Elegibilidade	06/09/2027
Saldo de Conta Aplicável		Aporte Adicional	0,00
Data de Início de Benefício (DIB)	06/09/2027	Tipo de Renda	RENDA VITALÍCIA
<input type="checkbox"/> 25% do Saldo de Conta Aplicável em pagamento único			

Dependentes

Nome	Sexo	Data Nascimento	Condição	Tipo	
	SELECIONE	__/__/__	SELECIONE	SELECIONE	

13º) Por fim, clique em “**Simular**”:



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Possuir pelo menos 12 (doze) Contribuições Normais, mensais e consecutivas, para o MoedaPrev, exceto nos casos em que carência de contribuição não é exigida

e

Estar inválido e recebendo aposentadoria por invalidez pela Previdência Social

IMPORTANTE: casos em que a carência de contribuição não é exigida

- a) Quando o evento gerador do Benefício de Aposentadoria por Invalidez for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional adquirida durante o vínculo empregatício do Participante junto à Patrocinadora ou doença considerada grave pela Previdência Social; e
- b) Para os Participantes que efetuarem a inscrição no MoedaPrev no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de admissão na Patrocinadora.

IMPORTANTE: casos que a carência de contribuição é agravada

No caso de o Participante se inscrever no MoedaPrev estando em gozo de auxílio-doença junto à Previdência Social, a carência contributiva de 12 (doze) meses será elevada para 60 (sessenta) meses, aplicando também neste caso de a incapacidade temporária decorrer de doença preexistente à data de inscrição do Participante no MoedaPrev, a qual deverá ser obrigatoriamente declarada por ele no momento de sua inscrição, sob a pena de perda do direito ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

OBSERVAÇÃO: o processo de concessão de aposentadoria no MoedaPrev somente será iniciado após a Patrocinadora encaminhar à CIFRÃO o documento CAD (comunicado de admissão e demissão) do empregado.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Resposta: O participante deverá apresentar à CIFRÃO os seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício do Plano MoedaPrev, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante/beneficiário;
- Carta de concessão de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS, comprovando que o participante esteja recebendo suplementação de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- Certidão de casamento ou comprovante de união estável, no caso de cônjuge ou companheiro(a) inscrito no plano;
- Certidão de nascimento dos dependentes de pensão, no caso de filhos/enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- Comprovante de Residência; e
- Comprovante de dados bancários.

COMO É O CÁLCULO DA INVALIDEZ?

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez corresponderá ao maior valor entre:

I - Conversão do saldo da Conta por um fator atuarial, que considerará os dados do participante e seu grupo familiar, a taxa de juros e demais premissas e hipóteses atuariais vigentes na data da concessão;

II - A diferença entre o 80% do Salário-Real-de-Benefício, limitado a 60 (sessenta) VRPM, e o valor de 20 VRPM;

III – Benefício mínimo correspondente ao valor de 1 VRPM.

A Aposentadoria por Invalidez, será concedida na forma de renda mensal vitalícia e será reajustada anualmente no mês de janeiro, de acordo com o índice previsto no Regulamento.

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Para o participante ativo se teve aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS teremos o seguinte cálculo hipotético:

- 1- Supondo que a conversão do seu saldo de contas do Participante por um fator atuarial tenha dado R\$ 2.500,00;
- 2- A diferença entre 72% do Salário-Real-de-Benefício, limitado a 60 (sessenta) VRPM, e o valor de 20 VRPM tenha dado: R\$ 1.700,00;
- 3- E o benefício mínimo correspondente ao valor de 1 VRPM em Janeiro de 2024 seja: R\$ 369,39.

Nesse caso, o maior valor da renda hipotética calculada para esse participante será R\$ 2.500,00 ou seja, o maior valor apurado.

AUXÍLIO DOENÇA

PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O PARTICIPANTE REQUERER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA?

Resposta: O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

Possuir pelo menos 12 (doze) Contribuições Normais, mensais e consecutivas, para o MoedaPrev, exceto nos casos que em que carência de contribuição não é exigida

e

Que se afastar da Patrocinadora por motivo de doença e enquanto estiver recebendo auxílio doença pela Previdência Social

IMPORTANTE: casos que a carência de contribuição não é exigida

- a) Quando o evento gerador do Benefício de Aposentadoria por Invalidez for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional adquirida durante o vínculo empregatício do Participante junto à Patrocinadora ou doença considerada grave pela Previdência Social; e
- b) Para os Participantes que efetuarem a inscrição no MoedaPrev no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de admissão na Patrocinadora.

IMPORTANTE: casos que a carência de contribuição é elevada de 12 (doze) meses para 60 (sessenta) meses

- a) No caso de o Participante se inscrever no MoedaPrev estando em gozo de auxílio-doença junto à Previdência Social; e
- b) No caso de a incapacidade temporária no decorrer de doença preexistente à data de inscrição do Participante no MoedaPrev, a qual deverá ser obrigatoriamente declarada por ele no momento de sua inscrição, sob a pena de perda do direito ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

OBSERVAÇÃO: o processo de concessão de aposentadoria no MoedaPrev somente será iniciado após a Patrocinadora encaminhar à CIFRÃO o documento CAD (comunicado de admissão e demissão) do empregado.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA?

Resposta: O participante deverá apresentar à CIFRÃO os seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício do Plano MoedaPrev, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante;
- Carta de concessão de Auxílio Doença pelo INSS, para fins de comprovação que o participante esteja recebendo suplementação de auxílio doença pela Previdência Social;
- Comprovante de residência; e
- Comprovante de dados bancários.

COMO É O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?

O Benefício de Auxílio-Doença corresponderá à diferença positiva entre a média dos 36 (trinta e seis) Salários de Participação anteriores a data da entrada no referido benefício e o correspondente auxílio-doença pago pela Previdência Social.

Cabe lembrar que a média é limitada em 60 (sessenta) VRPM, que equivale a R\$ 22.163,40 em janeiro /2024

Segue abaixo um cálculo hipotético para melhor entendimento:

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Um participante que fez adesão em 01/01/2012 teve que se afastar da Casa da Moeda do Brasil por motivo de doença no dia 01/01/2024:

A média dos 36 últimos salário de participação /compreendidos entre os meses de Jan/2021 a Dez/2023 foi: R\$ 10.0000,00

2) O Valor do auxílio doença pago pela Previdência Social: R\$ 4.500,00.

Qual seria o benefício de auxílio doença no Plano MoedaPrev?

Média dos 36 últimos salários de participação: R\$ 10.000,00

(-) Valor do Benefícios do Auxílio Doença do INSS: -R\$ 4.500,00

(=) Benefícios do Auxílio Doença no Plano MoedaPrev: R\$ R\$ 5.500,00

O Benefício de Auxílio-Doença será recalculado sempre que houver correção do Salário-de-Participação ou do benefício pago pela Previdência Social.

PENSÃO POR MORTE ANTES DA APOSENTADORIA

BENEFICIÁRIOS INSCRITOS

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA OS BENEFICIÁRIOS REQUEREREM O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE ANTES DA APOSENTADORIA?

Resposta: O Benefício de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria será devido ao grupo de Beneficiários do Participante existentes na data de seu falecimento, desde que estejam devidamente inscritos e qualificados conforme o disposto no Regulamento.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE ANTES DA APOSENTADORIA?

- Requerimento de Benefício de Pensão por Morte do Plano MoedaPrev, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante e do beneficiário inscrito;
- Certidão de óbito do participante;
- Documentos comprobatórios de que o requerente é beneficiário do titular, tais como:
 - ✓ Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, no caso de Cônjuge ou Companheiro(a), respectivamente;
 - ✓ Certidão de nascimento, caso o beneficiário inscrito pelo titular seja filho ou enteado menor de 21 anos;
 - ✓ Certidão de nascimento, caso o beneficiário inscrito pelo titular seja filho ou enteado inválido, que deverá estar acompanhado de laudo médico emitido por instituição pública de saúde comprovando a incapacidade;
 - ✓ Declaração de Imposto de Renda do titular, caso os beneficiários inscritos pelo titular sejam o pai e/ou mãe, desde que eles estejam como seus dependentes, comprovando que não possuam renda própria superior ao limite estabelecido na Legislação Tributária Brasileira;
 - ✓ Outros documentos eventualmente solicitados pela CIFRÃO de acordo com a especificidade do caso.
- Comprovante de residência; e
- Comprovante de dados bancários.

COMO É O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?

O Benefício de Pensão por Morte corresponderá ao maior valor entre:

I – a conversão do saldo da Conta Benefício Individual do Participante por um fator atuarial, que considerará os dados dos Beneficiários, a taxa de juros e demais premissas e hipóteses atuariais vigentes na data da concessão; ou

II - a diferença entre 72% do Salário-Real-de-Benefício, limitado a 60 (sessenta) VRPM, e o valor de 20 VRPM; ou

III – o benefício mínimo correspondente ao valor de 1 VRPM.

Segue abaixo um cálculo hipotético para melhor entendimento:

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Um participante ativo que tinha uma beneficiária inscrita no plano e faleceu antes de se aposentar. No cálculo hipotético temos os seguintes valores:

- 4- Supondo que a conversão do seu saldo de contas do Participante por um fator atuarial tenha dado R\$ 1.500,00
- 5- A diferença entre 72% do Salário-Real-de-Benefício, limitado a 60 (sessenta) VRPM, e o valor de 20 VRPM tenha dado: R\$ 1.800,00
- 6- E o benefício mínimo correspondente ao valor de 1 VRPM em Janeiro de 2024 seja: R\$ 369,39.

Nesse caso, o maior valor da renda hipotética de pensão por morte calculada para a beneficiária será R\$ 1.800,00 ou seja, o maior valor apurado.

PENSÃO POR MORTE APÓS A APOSENTADORIA

BENEFICIÁRIOS INSCRITOS

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA OS BENEFICIÁRIOS REQUEREREM O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE ANTES DA APOSENTADORIA?

Resposta: O Benefício de Pensão por Morte Após a Aposentadoria será devido ao grupo de Beneficiários do Participante existentes na data de seu falecimento, desde que estejam devidamente inscritos e qualificados conforme o disposto no Regulamento.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE ANTES DA APOSENTADORIA?

- Requerimento de Benefício de Pensão por Morte do Plano MoedaPrev, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante e do beneficiário inscrito;
- Certidão de óbito do participante;
- Documentos comprobatórios de que o requerente é beneficiário do titular, tais como:
 - ✓ Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, no caso de Cônjuge ou Companheiro(a), respectivamente;
 - ✓ Certidão de nascimento, caso o beneficiário inscrito pelo titular seja filho ou enteado menor de 21 anos;
 - ✓ Certidão de nascimento, caso o beneficiário inscrito pelo titular seja filho ou enteado inválido, que deverá estar acompanhado de laudo médico emitido por instituição pública de saúde comprovando a incapacidade;
 - ✓ Declaração de Imposto de Renda do titular, caso os beneficiários inscritos pelo titular sejam o pai e/ou mãe, desde que eles estejam como seus dependentes, comprovando que não possuam renda própria superior ao limite estabelecido na Legislação Tributária Brasileira;
 - ✓ Outros documentos eventualmente solicitados pela CIFRÃO de acordo com a especificidade do caso.
- Comprovante de residência; e
- Comprovante de dados bancários.

COMO É O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?

A Pensão será paga mantendo-se a modalidade de pagamento do Benefício de Aposentadoria do falecido, sendo concedida:

NA FORMA DE RENDA MENSAL VITALÍCIA:

Correspondente a 90% do valor do Benefício de Aposentadoria que o falecido percebia no mês do óbito. Sendo reajustada anualmente com base nas regras previstas no Regulamento do Plano.

Segue abaixo um cálculo hipotético para melhor entendimento:

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Um participante que possuía uma beneficiária inscrita se aposentou pelo plano em 01/02/2023 e optou pelo recebimento de renda vitalícia no valor de R\$ 5.000,00.

No dia 01/12/2023 ocorreu o falecimento do aposentado e a concessão do benefício de pensão por morte será da seguinte forma:

Valor recebido pelo aposentado antes do seu falecimento: R\$ 5.000,00

(=) Valor do benefício mensal de pensão por morte em 01/12/2023 (R\$ 5.000,00 x 90%): R\$ 4.500,00

O benefício de pensão por morte será reajustado anualmente com base nas regras previstas no Regulamento do Plano.

NA FORMA DE RENDA POR PRAZO CERTO:

Correspondente ao valor do Benefício de Aposentadoria percebido na data do falecimento, sendo paga pelo prazo remanescente e recalculada anualmente em janeiro, com base no saldo da Conta Benefício Individual e prazo remanescentes.

Segue abaixo um cálculo hipotético para melhor entendimento:

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Um participante que possuía uma beneficiária inscrita se aposentou pelo plano em 01/02/2023 optou pelo recebimento de renda por prazo certo de 10 (dez) anos no valor de R\$ 5.000,00, ou seja, recebimento de benefício mensal por 120 (cento e vinte) meses:

No dia 01/12/2023 ocorreu o falecimento do aposentado e a concessão do benefício de pensão por morte será da seguinte forma:

Período de recebimento do benefício pelo titular (01/03/2023 a 01/12/2023): 10 meses

Período remanescente de recebimento de pensão por morte (120 meses – 10 meses): 110 meses

(=) Valor do benefício mensal de pensão por morte em 01/12/2023: R\$ 5.000,00

O benefício de pensão por morte será recalculado anualmente em janeiro, com base no saldo da Conta Benefício Individual e prazo remanescentes.

ABONO ANUAL

Será devido, no mês de dezembro, um abono anual ao Participante ou ao Assistido que tenha recebido ou que esteja em gozo de Benefício de Renda Vitalícia.

O participante que optou por receber Renda por Prazo Certo, e que tenha feito a opção pelo recebimento deste benefício, também receberá, conforme regras previstas no Regulamento do Plano.

RESGATE DESIGNADOS

DESIGNADOS INSCRITOS

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA OS DESIGNADOS INSCRITOS REQUEREREM O VALOR DO SALDO DE CONTAS REMANESCENTE APÓS O FALECIMENTO DO PARTICIPANTE?

Resposta: A pessoa deverá estar inscrita como designado na data do falecimento e o participante não deverá possuir beneficiários, na forma descrita pelo Regulamento e estar na condição de participante ativo ou assistido em renda por prazo certo.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DO SALDO DE CONTAS NA DATA DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE AO DESIGNADO INSCRITO?

- Requerimento de Resgate de Designados, modelo disponibilizado no Site da CIFRÃO, através do endereço eletrônico <https://www.cifrao.com.br/formularios/>, e que deverá estar devidamente preenchido e assinado;
- Procurações públicas de Representante Legal, nos casos de impedimentos participantes ou dependentes;
- RG e CPF do participante e do designado inscrito;
- Certidão de óbito do participante;
- Documentos comprobatórios que o participante não possuía benefícios na data de seu falecimento, tais como:
 - ✓ Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte do INSS;
 - ✓ Última declaração de Imposto de Renda do participante, a fim de verificar a inexistência de outros dependentes;
 - ✓ Cópia de inventário judicial ou extrajudicial ou, se existente, formal de partilha homologado;
 - ✓ Certidões negativas de inventário judicial e extrajudicial, certidões negativas de testamentos;
 - ✓ Declaração de inexistência de dependentes legais do participante falecido, a ser prestada pela beneficiária designada;
 - ✓ Outros documentos que poderão ser solicitados pela CIFRÃO de acordo com a especificidade do caso.
- Comprovante de residência do designado;
- Comprovante bancário do designado

COMO É O CÁLCULO DO VALOR QUE O DESIGNADO TERIA DIREITO COM O FALCIMENTO DO TITULAR?

O valor que o designado teria direito com o falecimento do titular será:

- a) No caso de falecimento antes da entrada em gozo de Benefício de Aposentadoria, o valor correspondente ao Instituto do Resgate a que teria direito, bem como as importâncias eventualmente não recebidas em vida por ele relativas às prestações mensais vencidas e não prescritas de Auxílio- Doença;
- b) No caso de falecimento após a entrada em gozo de Benefício de Aposentadoria pago na forma de renda por prazo certo, o saldo da Conta Benefício Individual remanescente em decorrência do óbito.

Segue abaixo um cálculo hipotético para melhor entendimento:

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Um participante que inscreveu 02 (dois) designados por não possuir beneficiário e se aposentou pelo plano em 05/04/2022 optando pelo recebimento de renda por prazo certo de 15 (quinze) anos:

No dia 01/06/2023 ocorreu o falecimento do aposentado e naquela data o saldo da conta benefício individual remanescente era de R\$ 250.000,00.

Deste modo, os designados teriam direito:

(=) **Designado 01:** valor bruto equivalente a 50% do saldo da conta benefício individual remanescente na data do falecimento em: R\$ 125.000,00

(=) **Designado 02:** valor bruto equivalente a 50% do saldo da conta benefício individual remanescente na data do falecimento em: R\$ 125.000,00

Haverá a incidência do imposto de renda sobre os valores de cada parcela paga a cada designado.



CIFRÃO

Fundação de Previdência
da Casa da Moeda do Brasil

Rua René Bitencourt, 371 • Santa Cruz
Rio de Janeiro/RJ • CEP 23565-902
Fone: (21) 4040-4993 Celular: (21) • 97122-9223

cifrao@cifrao.com.br

PLANO MOEDAPREV